



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 85

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, que institui Programa Municipal de Microcrédito, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

Este projeto de lei visa promover pequenas alterações no Programa Municipal de Microcrédito.

Primeiramente, cabe mencionar que este Programa vem atingindo seus objetivos, em especial, o de ser uma alternativa viável e facilitada de concessão de crédito para pequenas empresas e profissionais autônomos. Aproximadamente 15 empreendedores, dos mais diferentes setores, já obtiveram o empréstimo disponibilizado por este Programa, sendo a procura, por novos interessados, contínua e crescente.

Através deste projeto, busca-se a alteração no prazo mínimo de inscrição no Programa por parte de Agroindústrias, inscritas no CNAE especificado no projeto.

O Executivo entende que cabe a redução no prazo para este tipo de empresa, pela sua natureza e relevância em nossa economia. O Setor primário tem grande representatividade no município de Feliz, e este tipo de empreendimento movimenta uma cadeia que envolve produtores, a transformação de matéria-prima, sua distribuição e venda, além disso, necessita de uma série de autorizações de órgãos governamentais para iniciar sua operação, o que acaba por descapitalizar os empreendedores.

Ademais, propõe-se o ajuste no rol de documentos a serem apresentados pelos interessados, com a supressão da certidão negativa perante o INSS, tendo em vista que esta não mais existe, pois foi integrada à regularidade junto à Fazenda Nacional.

Por fim, esclarecemos que a alteração nos §§ 1º e 2º do art. 3º é para retirada do marco temporal "a contar da promulgação desta Lei", pois a intenção é de que, a qualquer tempo, quando completar o prazo mínimo previsto na Lei, os empreendedores possam solicitar o microcrédito.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 16 de julho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 077/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, que institui Programa Municipal de Microcrédito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e incluído o § 5º no art. 3º, e alterado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente empresa formalmente estabelecida no Município de Feliz há, no mínimo, 6 meses, a contar da data de obtenção do alvará de licença municipal.

§ 2º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente profissional autônomo estabelecido no Município de Feliz há, no mínimo, 12 meses, a contar da data de obtenção do alvará de licença municipal.

§ 5º Quando se tratar de Agroindústrias, registradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscritas na Seção A (Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura), poderá pleitear acesso ao microcrédito somente empresa estabelecida no Município de Feliz há, no mínimo, 30 dias, a contar da data de obtenção do alvará de licença municipal." (NR)

"Art. 5º (...)

(...)

III - Prova de regularidade perante o FGTS;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de julho de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 16.07.2020

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.